

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022-003FME**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL C/ 07 SALAS DE AULA + DEPENDÊNCIAS DE APOIO / ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 690,24 m<sup>2</sup>.

**ASSUNTO:** SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220142.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Segundo Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20220142, referente ao Tomada de Preços nº 2/2021 – 003FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **F L GUEDES ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 33.115.661/0001-11, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O Contrato nº 20220142 foi celebrado na data de 10 de março de 2022, com data de vigência de 07 (sete) meses encerrando-se em 10 de outubro de 2022.

A empresa Contratada por meio de uma **“Solicitação de Aditivo de Prazo”**, com data de 16 de dezembro de 2022, solicitou a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias a contar a data de encerramento do Contrato.

Deste modo, foi emitido um Parecer Técnico de Engenharia com data de 03 de janeiro de 2023, com seguinte teor:

#### **1-Finalidade**

*O presente documento, tem como objetivo principal constatar que está em condições de dar continuidade com o processo de aditivo de prazo, referente ao*



CONTRATO Nº 20220142, conforme o novo cronograma físico financeiro apresentado para a realização do objeto "AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA EMEI C/ 07 SALA DE AULA + DEPENDÊNCIAS DE APOIO / ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 690,24 m<sup>2</sup>", situado no perímetro urbano do município de Tucumã - PA.

### **2-Conclusão**

Este signatário apresenta o presente parecer concluído, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário. O presente relato encaminha para a Secretaria municipal de Educação, para que tome ciência do presente parecer técnico de engenharia.

Acerca do Pedido Prorrogação de Prazo protocolado nos autos, a **Assessoria Jurídica** manifestou-se solicitando ao fiscal de contato que certificasse tecnicamente em razão aos argumentos apresentados pela empresa F L GUEDES ENGENHARIA EIRELI na solicitação de prazo, vejamos:

### **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220142 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO 2/2022-003FME**

Cuida-se de nova consulta sobre pedido de aditivo de prazo do Contrato Nº 20220142, decorrente da Tomada de Preço 2/2022-003FME, cuja solicitante é a empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI -ME que apresentou novo pedido formal de aditivo de prazo, destacando que o atraso na execução dos serviços, foi decorrente de fato imprevisto. Dentre eles, que não houve desocupação total do local da obra, o que retardou o início das etapas seguintes.

Como se trata de pedido de aditivo de prazo sob alegação de ocorrência de fato imprevisto, peço que seja oficiada a discal do contrato no departamento de engenharia da PMT. Isto, para que certifique tecnicamente se assiste razão aos argumentos apresentados e se a eventual ocupação, interferiu na execução do cronograma.

Após, retornem os autos à esta assessoria para manifestação.



Deste modo, no dia 04 de janeiro de 2023 a Fiscal de Contrato Mayra Sousa Pinheiro emitiu Parecer em resposta a Assessoria Jurídica conforme exposto abaixo vejamos:

*“O PARECER apresentado pelo assessor jurídico Sávio Roveni OAB/PA 9561 referente ao pedido de aditivo do contrato n° 20220142 está em conformidade, pois realmente não ocorreu a desocupação total do local da obra para a efetiva reforma”.*

Após o Parecer da Fiscal de Contrato a **Assessoria Jurídica** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 04 de janeiro de 2023, vejamos:

*Cuida-se de nova consulta sobre pedido de aditivo de prazo do Contrato N° 20220142, decorrente da Tomada de Preço 2/2022-003FME, cuja solicitante é a empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI -ME que apresentou novo pedido formal de aditivo de prazo, destacando que o atraso na execução dos serviços, foi decorrente de fato imprevisto. Dentre eles, que não houve desocupação total do local da obra, o que retardou o início das etapas seguintes.*

*Ato contínuo, esta assessoria recomendou que a fiscal do contrato se manifesta-se formalmente se assiste tecnicamente, razão ao alegado. Em resposta, a engenheira Mayra Sousa Pinheiro CREA 1016098880, afirmou que a argumentação apresentada pela empresa contratada, procede.*

*Ex positis, esta assessoria se manifesta favoravelmente pelo aditivo de prazo solicitado.*

Manifestação favorável para prosseguimento do feita pelo Gestor do Contrato de uma **Autorização**, com data 04 de janeiro de 2022 (fls. 558), com o seguinte teor:

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 20220142

Senhora,

Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI escoimado no Art. 57, Inciso 1° e II da Lei Federal n° 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato,

originado do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO n° 2/2022-003FUNDEB.**

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 1º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 2º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
10/03/2022	10/10/2022	07/10/2022	09/01/2023	09/01/2023	08/02/2023

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada.

Certos de Vossa Compreensão e atenção acerca do pleito, elevo votos de estima e consideração.

#### **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, conforme se lê:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade Prorrogação de Prazo assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 20220142, vejamos:

#### **SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20220142**

*O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n°*

28.469.469/0001-93, com sede na Rua do Café, s/n, representado por JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **F L GUEDES ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ 33.115.661/0001-11, com sede na RUA 1 Nº765, VILA DA AMIZADE, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000, representada por FERNANDO LUZ GUEDES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 08 de Fevereiro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 1717.123650007.1.079  
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da

formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20220142, referente a Aditivo de Prazo referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022 – 003FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 05 de janeiro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022 – 003FME Referente ao Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20220142, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação e reforma de uma escola municipal de ensino infantil c/ 07 salas de aula + dependências de apoio / área total construída = 690,24 m<sup>2</sup>”, em que é requisitante **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 05 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

